LEI N° 4.372 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, revoga a Lei nº 1.856, de 28 de março de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as de saúde atendidas aos requisitos previstos na Lei.

Art. 2º As entidades privadas referidas no artigo anterior, para que se habilitem à qualificação como Organizações Sociais, deverão comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à área da Saúde;

II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros decorrentes do Contrato de Gestão que eventualmente vier a ser assinado com o Município de Araucária, no desenvolvimento das próprias atividades, dentro do próprio Município de Araucária;

III - composição e atribuições da Diretoria;

IV - em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

V - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 1º As entidades privadas, para celebrarem o Contrato de Gestão, deverão adotar, no prazo fixado por esta Lei, as seguintes iniciativas:

I - criação, para atuação no âmbito do Município de Araucária, de um Conselho de Administração, assegurado àquele, composição e atribuição normativa e de controle básico, previsto nesta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

II - participação no órgão colegiado, de deliberação superior de que trata o inciso I do caput deste artigo, de representantes da comunidade, profissionais de notória capacidade técnica e idoneidade moral, nos termos desta Lei;

III - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado do Paraná, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão; Previsão, no caso de desqualificação, de reversão ao patrimônio do Município, dos bens, das ações, legados e investimentos havidos em decorrência do eventual Contrato de Gestão que vier a ser assinado com o Município de Araucária, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 2º A entidade, para sua qualificação, deverá receber a aprovação do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social.

§ 3º Somente serão qualificadas como Organização Social para fins de celebração de contratos de gestão as entidades que, efetivamente, comprovarem a administração de serviços na área da Saúde, com vinculação ao SUS de no mínimo 04 (quatro) anos.

Art. 3º Caberá à Procuradoria Geral deste Município:

I - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

II - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

III - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta Lei e no respectivo Contrato de Gestão, garantindo o direito de ampla defesa à entidade.

Art. 4º A qualificação da entidade como Organização Social de interesse público será efetivada por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º O Município nomeará, através de Decreto do Prefeito Municipal a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão composto por:

I - 02 (dois) servidores capacitados tecnicamente na área da saúde, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) servidores capacitados tecnicamente, conforme necessidade, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 04 (quatro) pessoas indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde, representantes dos usuários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

§ 1º No caso em que o Contrato de Gestão for celebrado para gerenciamento do Hospital Municipal de Araucária (HMA), os servidores elencados no inciso II deste artigo deverão ser capacitados tecnicamente nas áreas contábil e jurídica.

§ 2º A Comissão Fiscalizadora elaborará seu regimento interno na primeira reunião do Contrato de Gestão e o encaminhará ao Secretário de Saúde para aprovação em até cinco dias. Após a aprovação, o regimento interno será instituído na Comissão.

Art. 6º A Comissão Fiscalizadora será subordinada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito e deverá:

I - elaborar relatórios sobre as atividades da entidade no Município, com base nos relatórios gerenciais encaminhados pelo Conselho de Administração e relatórios de auditoria do Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS);

II - realizar fiscalizações locais e enviar relatório prévio ao Secretário, notificando também a Direção do HMA, sendo que o prazo de resposta da Direção do HMA será definido pela comissão de fiscalização;

III - reunir-se mensal e exclusivamente para a apreciação das contas da Organização Social, em caso de não apresentação das contas o Secretário e o Prefeito deverão ser comunicados imediatamente;

IV - notificar a Organização Social sobre as inconsistências na prestação de contas, que deverá esclarecê-las em até 10 (dez) dias;

V - indicar a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a reprovação, das contas, especificando quais itens ou metas foram descumpridos, bem como indicando a gravidade, valorizando e individualizando cada um, concluindo com o valor total a ser restituído ao erário, devendo encaminhar relatório conclusivo ao secretário de Saúde, sobre a prestação de contas.

Art. 7º Atribuições da Comissão Fiscalizadora:

I - fiscalizar a execução das metas quali-quantitativas e das atividades físico-financeiras, bem como os objetivos do Contrato de Gestão;

II - encaminhar ao Secretário Municipal e ao Prefeito os relatórios periódicos das fiscalizações realizadas e dos resultados obtidos nas ações;

III - avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, indicando, quando for o caso, a readequação das metas, bem como possíveis adequações de recursos financeiros a serem repassados;

IV - supervisionar e propor medidas de satisfação ao cliente, após análise dos relatórios do serviço de Ouvidoria do Município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

V - avaliar constantemente a capacidade instalada do serviço e a manutenção predial;

VI - analisar e aprovar previamente os projetos de aquisição de materiais e equipamentos, assim como de contratação de serviços, que não estejam previstos no objeto do contrato ou que ultrapassem os valores estipulados nele;

VII - outras atribuições que lhe forem concedidas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal;

VIII - supervisionar o gerenciamento de risco realizado pela Organização Social.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração, órgão formado exclusivamente para a execução de Contrato de Gestão no Município de Araucária, deve estar estruturado pela entidade de Organização Social, atendidos os requisitos da qualificação e os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 11% de pessoas eleitas ou indicadas dentre os membros ou associados da Organização Social, de acordo com o estatuto social da entidade;
b) 22% pessoas eleitas pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional no objeto do contrato e de reconhecida idoneidade moral;
c) 33,5% de pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária;
d) 33,5% de pessoas indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Araucária do segmento usuário.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores, e terão mandato de acordo com o tempo de vigência do contrato de gestão, respeitando o prazo de quitação de suas obrigações;

III - o dirigente máximo da entidade, ou membro por ele indicado para representá-lo, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, mensalmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo para curso e viagem da qual participarem, tendo a aprovação prévia da Comissão Fiscalizadora da Prefeitura de Araucária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d4041 76.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

VI - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade no Município, deverão ser destituídos da função no Conselho ao assumir correspondentes funções executivas;

VII - as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser documentadas em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes ou por seus substitutos oficiais em no máximo 05 (cinco) dias úteis e, após, registrada em cartório;

VIII - os Conselheiros previstos neste artigo serão eleitos ou indicados com os seus respectivos suplentes, para atenderem as atribuições da Organização Social reconhecida no Município de Araucária;

IX - os Conselheiros deverão estar presentes em 70% (setenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias no ano corrente ou então, deverão estar substituídos oficialmente.

Art. 9º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deve ser incluído entre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento no Município de Araucária;

II - designar e dispensar os membros da Diretoria;

III - fixar a remuneração e reajustes dos membros das Diretorias previstas no Contrato de Gestão, em valores compatíveis com os de mercado do Município de Araucária ou Região Metropolitana de Curitiba;

IV - aprovar seu regimento interno, com atribuição para dispor sobre a estrutura, o gerenciamento e os cargos da entidade no Município;

V - encaminhar para avaliação e aprovação prévia da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão a proposta de regulamento próprio contendo o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, além dos procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, o qual deve tomar como premissa os princípios gerais do processo licitatório contidos na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa através de, no mínimo, detalhada cotação de preços e, posteriormente, submeter à aprovação do Conselho de Administração, devendo ocorrer por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros;

VI - receber, analisar e encaminhar à Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade no Município elaborado pela sua Diretoria;

VII - supervisionar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município, com o auxí-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

lio da Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, o Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS) e de auditoria externa, se for o caso.

Parágrafo único. A organização social fará publicar, no prazo máximo de sessenta dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. Para efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal de Araucária e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma co-gestão entre as partes para fomento e execução das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A Organização Social, atuante na área de saúde, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080/1990.

§ 2º As Organizações Sociais qualificadas no Município de Araucária, candidatas para celebração de Contrato de Gestão, deverão participar de processo seletivo.

§ 3º O edital de processo seletivo conterá todas as informações necessárias para elaboração das propostas técnicas e de preços, bem como a minuta do Contrato de Gestão.

§ 4º O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração do Contrato de Gestão.

Art. 11. O Contrato de Gestão será elaborado pelo Município, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, seus salários e remunerações.

§ 1º A proposta de Contrato de Gestão deverá ser submetida ao Prefeito Municipal e ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os termos do Contrato de Gestão celebrado serão publicados na íntegra no Diário Oficial do Estado do Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

Art. 12. Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, qualidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - especificação do plano de trabalho proposto para a Organização Social, estipulando os objetivos e metas a serem atingidos e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores da qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Art. 13. A duração do objeto pactuado no Contrato de Gestão será de 01 (um) ano, obedecidas às normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos.

§ 1º Havendo necessidade e demonstrado o interesse público na sua continuidade, o Contrato de Gestão poderá ser objeto de prorrogação sucessiva por igual período por até 3 (três) vezes consecutivas, se ainda estiverem presentes às condições que ensejaram a celebração do ajuste originário.

§ 2º A Organização Social qualificada deverá manifestar o interesse em prorrogar o presente Contrato de Gestão em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência.

§ 3º O procedimento de Alteração Contratual para a Prorrogação de Contrato deverá ser iniciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à finalização do Prazo de Execução.

Art. 14. É vedado ao Município celebrar Contratos de Gestão que tratem da gestão das unidades da Atenção Primária e Secundária e serviços de Vigilância à Saúde por ele mantida.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Pronto Atendimento Infantil (PAI).

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração da Organização Social, e será fiscalizada pela Comissão Fiscalizadora do contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária e pela Câmara Municipal de Araucária.

§ 1º A Organização Social qualificada apresentará obrigatoriamente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão do Município, com apoio do Núcleo de Auditoria em Saúde - NAS e Controladoria Geral do Município, e pela Câmara Municipal de Vereadores de Araucária.

§ 3º A Comissão Fiscalizadora do contrato encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde o relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, que encaminhará o parecer final ao Prefeito Municipal.

§ 4º A execução do Contrato de Gestão será auditada pelo Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS), podendo ocorrer a qualquer momento, encaminhando os relatórios provenientes das auditorias realizadas à Comissão de Fiscalização, Secretário Municipal de Saúde, que encaminhará o parecer final ao Prefeito Municipal.

Art. 16. A Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela dará ciência ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens de origem pública, deverá a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão emitir relatório ao Secretário de Saúde, que poderá representar à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e seqüestro dos bens dos dirigentes da Organização Social, bem como de agente público ou terceiro que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto no art. 301 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.102, de 16 de março de 2015).

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponibilizados e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade no âmbito do objeto constante do Contrato de Gestão.

Art. 18. Poderá, ainda, o Poder Executivo intervir na execução do Contrato de Gestão, na hipótese de comprovação de risco à regularidade dos serviços transferidos ou do fiel

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

cumprimento das obrigações contratuais ali previstas, afastando a Organização Social e assumindo as atividades concernentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, do prazo de intervenção, seu objeto e limite.

§ 2º Decretada a intervenção o Poder Executivo instaurará procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Decreto, para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 3º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, com a conclusão do procedimento administrativo.

§ 4º Caso se comprove no processo administrativo a pertinência da intervenção, esta conclusão justificará a desqualificação da entidade como Organização Social, prevista no art. 24 desta Lei, sem prejuízo das providências ou sanções previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei.

§ 5º Comprovando-se a inexistência de qualquer irregularidade na execução do Contrato de Gestão, a Organização Social retomará as atividades concernentes, com a revogação do decreto de intervenção.

Art. 19. A intervenção prevista no art. 18 poderá ser efetivada independentemente das outras medidas previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 20. As entidades qualificadas dentro do Município de Araucária como Organizações Sociais serão declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública neste Município, para todos os efeitos legais.

Art. 21. Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal poderão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do ajuste.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para compensar o desligamento de servidor cedido, desde que haja a justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens tratados por este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa no Contrato de Gestão, tudo com a observância dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

Art. 22. Os bens móveis públicos permitidos para o uso da Organização Social, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem pela Comissão Fiscalizadora e Secretário Municipal de Saúde e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 23. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão, com ônus para a origem, de servidor à Organização Social, nas atividades por esta absorvida nos termos do Contrato de Gestão.

§ 1º Aos servidores cedidos na forma deste artigo, ficam assegurados todos os direitos decorrentes do cargo em que estão providos no Poder Público Municipal.

§ 2º O servidor cedido não poderá receber qualquer vantagem pecuniária pela Organização Social.

CAPÍTULO VII
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 24. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida do processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Organização Social, na execução do Contrato de Gestão previsto nesta Lei, poderá obter recursos financeiros provenientes de:

I - dotações orçamentárias que o Poder Público Municipal destinar, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

III - receitas originárias do exercício de suas atividades, observados os limites previstos em legislação própria de cada atividade, assim como a observância do previsto no inciso II do art. 2º desta Lei;

IV - doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Parágrafo único. Todos os recursos e doações que decorrentes do Contrato de Gestão deverão ser aplicados dentro do Município de Araucária em benefício deste contrato.

Art. 26. A criação do Conselho de Administração a que se refere o art. 8º desta Lei, assim como, caso necessário, a adequação estatutária da entidade no Município, deverá estar consumado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de sua qualificação.

Art. 27. Fica o Poder Público autorizado a desativar órgãos e unidades administrativas e transferir a gestão de suas atividades à Organização Social qualificada nos termos desta Lei, mediante a celebração de Contrato de Gestão previsto no Capítulo IV, desta Lei, com a prévia anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28. A desativação de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal e a absorção de suas atividades e serviços por Organização Social de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e unidades administrativas desativados terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo e integrarão quadro próprio do Município, facultada à Administração a cessão para Organização Social, com ônus para a origem, através de portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado observados o § 2º do art. 23;

II - a desativação de órgãos e unidades administrativas será precedida de inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como, dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção das providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades pela Organização Social;

III - no exercício financeiro em que houver a desativação de que trata este artigo, os recursos financeiros e orçamentários consignados para o órgão ou unidade administrativa desativada serão reprogramados para elemento de despesa próprio do orçamento geral do Município, de modo a assegurar a sua transferência e liberação para a Organização Social que houver absorvido as atividades e serviços, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições e serviços do órgão e unidades administrativas transferidas, poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

§ 1º O Poder Executivo promoverá a realocação dos servidores estáveis lotados no órgão ou unidade desativada, cumprida as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º A absorção pelas Organizações Sociais das atividades e serviços dos órgãos e unidades administrativas desativadas efetivar-se-á mediante a celebração do Contrato de Gestão, na forma prevista nos arts. 10, 11 e 12 desta Lei.

Art. 29. O Prefeito Municipal, através de Decreto específico, nomeará e regulamentará a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior dos processos contidos nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 30. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.856, de 28 de março de 2008.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de março de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef1d404176.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 11/03/2024 08:58

Processo nº 129809/2023